

## RESOLUÇÃO N° 042, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

*Promulga a atualização do  
"Regulamento Geral dos Programas de  
Pós-graduação Stricto Sensu", da Universidade La Salle.*

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, inciso VII, do Estatuto, e o artigo 19, inciso VII, do Regimento, da Universidade La Salle, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 597, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário (CONSUN), na reunião de 29 de setembro de 2023,

### RESOLVE

- Art. 1º** Promulgar a atualização do "Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*", da Universidade La Salle.
- Art. 2º** O "Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*", apenso, é parte integrante desta Resolução.
- Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de setembro de 2023, observada a legislação vigente e revogadas as disposições em contrário, particularmente as Resoluções nº 491/2010, 628/2013 e 167/2019.

Canoas - RS, 29 de setembro de 2023.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, FSC  
**Reitor**

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS  
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN),  
em 29 de setembro de 2023.**

**Promulgado pela Resolução nº 042,  
de 29 de setembro de 2023.**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO REGULAMENTO GERAL.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS</b> <b>.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DAS NORMAS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DA ORIENTAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DA COORIENTAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DAS BOLSAS DE ESTUDO .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>DA SELEÇÃO E ADMISSÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção I</b>	<b>Do Trancamento da Matrícula e do Desligamento do Programa</b> <b>.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção II</b>	<b>Da Duração do Programa.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>DA ESTRUTURA CURRICULAR.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DA AVALIAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>Seção I</b>	<b>Do Exame de Qualificação .....</b>	<b>15</b>
<b>Seção II</b>	<b>Do Exame de Proficiência .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>DO TRABALHO FINAL.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>DO TÍTULO DE MESTRE.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>DO TÍTULO DE DOUTOR.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XVI</b>	<b>DA AUTOAVALIAÇÃO E DA AVALIAÇÃO EXTERNA .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO XVII</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>19</b>

## REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

### CAPÍTULO I DO REGULAMENTO GERAL

**Art. 1º** O Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* estabelece as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, atendendo ao previsto no Estatuto<sup>1</sup>, no Regimento<sup>2</sup> e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)<sup>3</sup>, da Universidade La Salle (UNILASALLE), de Canoas - RS, e nas demais disposições legais.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 2º** Os Programas de Pós-graduação (PPG) *Stricto Sensu* da Universidade La Salle são constituídos por, no máximo, dois cursos, sendo um de mestrado e outro de doutorado.

§ 1º Os Programas são compostos por cursos na modalidade acadêmica ou profissional.

§ 2º A área de concentração, os objetivos específicos e as linhas de pesquisa de cada Curso e de cada Programa são aprovados nos Conselhos Superiores.

§ 3º Poderão ser propostos cursos na modalidade a distância, bem como projetos de cooperação interinstitucional para oferta de cursos na modalidade Minter ou Dinter, conforme legislação vigente.

**Art. 3º** Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* têm por objetivo a formação de profissionais de nível superior ao da graduação, habilitados para a pesquisa, o ensino e a extensão, pautados pela ética e orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

<sup>1</sup> UNIVERSIDADE LA SALLE. **Resolução nº 055, de 16 de dezembro de 2022.** Promulga a atualização do Estatuto da Universidade La Salle. Canoas, RS: Universidade La Salle, 2022.

<sup>2</sup> UNIVERSIDADE LA SALLE. **Resolução nº 056, de 16 de dezembro de 2022.** Promulga a atualização do Regimento da Universidade La Salle. Canoas, RS: Universidade La Salle, 2022.

<sup>3</sup> UNIVERSIDADE LA SALLE. **Resolução nº 046, de 24 de agosto de 2020.** Promulga a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2025 da Universidade La Salle. Canoas, RS: Universidade La Salle, 2020..

### **CAPÍTULO III DAS NORMAS**

**Art. 4º** Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* atendem as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento da Universidade La Salle, bem como neste Regulamento Geral e demais disposições aplicáveis a cada um dos Programas e seus respectivos Cursos.

**Parágrafo único:** Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* formulam Regulamentos próprios, subordinados ao que rege o Regulamento Geral, devendo ser aprovados pelo Colegiado de cada programa, submetidos à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - DIPPE - e à Pró-reitoria Acadêmica - PRAC - para encaminhamento à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o qual encaminha para análise e deliberação ao Conselho Universitário (CONSUN) e, em caso de aprovação, é homologado pelo Reitor por meio de resolução própria.

**Art. 5º** Docentes, discentes e pesquisadores vinculados aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Unilasalle devem pautar suas ações nas normas, códigos e regulamentos institucionais, nacionais e internacionais que definem a ética e a integridade em pesquisa sob as penas da lei.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são vinculados à Pró-reitoria Acadêmica (PRAC).

**Art. 7º** A Pró-reitoria Acadêmica, por meio da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão articula, administra e supervisiona as atividades realizadas pelos Programas.

**Parágrafo único:** A Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, conta com o apoio da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* para realizar a articulação, administração e supervisão das atividades dos Programas.

**Art. 8º** À Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* compete:

- I. elaborar editais e coordenar o processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de alunos regulares e alunos especiais;
- II. coordenar o processo de matrículas e rematrículas nos cursos de mestrado e doutorado;

- III. elaborar editais e coordenar os processos seletivos de bolsas de mestrado e doutorado internas e de órgãos de fomento, articulando-se com as comissões de bolsas;
- IV. assessorar as Coordenações dos Programas na elaboração de relatórios de avaliação internos e externos;
- V. coordenar o Programa de Iniciação Científica da Universidade La Salle;
- VI. acompanhar a legislação pertinente à Pós-graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, bem como os processos regulatórios, dando os devidos encaminhamentos junto às coordenações dos programas;
- VII. disponibilizar equipe de apoio para secretariar as reuniões dos Colegiados dos Programas, registrando em Ata suas discussões e decisões, e distribuindo-a, posteriormente, aos seus membros;
- VIII. acompanhar a situação acadêmica dos discentes, em conjunto com as coordenações dos Programas;
- IX. realizar a alocação da carga horária docente nas atividades de Pós-graduação e Pesquisa em conjunto com as coordenações dos Programas, observando as diretrizes institucionais e legais;
- X. implementar periodicamente o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente;
- XI. monitorar os indicadores da Pós-graduação *Stricto Sensu* e da Pesquisa na Universidade;
- XII. propor calendário acadêmico, diretrizes acadêmicas e pedagógicas e normas complementares para a Pós-graduação *Stricto Sensu* e a Pesquisa;
- XIII. atuar na implementação das políticas institucionais afetas à Pesquisa e à Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 9º** A organização acadêmica e a formação pedagógica oferecida pelos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são de responsabilidade da Coordenação e do Colegiado de cada Programa.

- § 1º Os Coordenadores dos Programas e Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* são docentes indicados pela Pró-reitoria Acadêmica e nomeados, *ad nutum*, pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.
- § 2º O coordenador de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser auxiliado por um Coordenador Adjunto, nomeado, *ad nutum*, pelo Reitor, para um mandato de 4 (quatro) anos.
- § 3º Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* possuem colegiados próprios, de caráter consultivo e deliberativo, que têm por finalidade auxiliar as Coordenações no desempenho de suas atribuições.

**Art. 10.** São atribuições da Coordenação de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. planejar, executar e avaliar as atividades dos cursos sob sua responsabilidade, em articulação com o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e a Diretoria competente;
- II. executar as políticas de pesquisa e de ensino relativas à Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. redigir e encaminhar relatórios sobre as atividades do Programa sob sua responsabilidade para as instâncias internas e externas, inclusive para fins de avaliação pela CAPES;
- IV. propor projetos e parcerias para o Programa, alinhados com o propósito institucional e de sustentabilidade;
- V. executar e controlar as metas, os indicadores, o plano de ação e o desempenho do Programa;
- VI. acompanhar as atividades de internacionalização do Programa, zelando pelo atendimento das regras e diretrizes da Universidade e das entidades reguladoras;
- VII. encaminhar proposta de atividades para o Plano Geral das Atividades (PGA) da Universidade;
- VIII. propor à Diretoria competente, a oferta e o horário das disciplinas do período letivo;
- IX. propor o credenciamento, o reconhecimento ou o descredenciamento de docentes à Diretoria competente, a qual os encaminha para a deliberação nas devidas instâncias, observando os critérios previstos nas políticas institucionais;
- X. praticar atos de sua competência ou de competência superior, mediante delegação;
- XI. delegar atribuições ao corpo docente do Programa;
- XII. presidir e coordenar as atividades do colegiado do Programa, com direito a voto de qualidade;
- XIII. acompanhar e orientar os docentes sob sua responsabilidade com relação ao atendimento às regras e diretrizes internas e externas que normatizam o Programa, bem como quanto ao Planejamento Estratégico do Programa;
- XIV. representar o Programa interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- XV. orientar e acompanhar o desempenho do discente desde o seu ingresso até a sua conclusão, inclusive nos processos de matrícula, de qualificação e defesa da dissertação, tese ou trabalho final;
- XVI. auxiliar no processo de acompanhamento de titulados e egressos, conforme critério da Área de Avaliação e das Políticas Institucionais;
- XVII. acompanhar a execução das determinações da Universidade.

§ 1º A Política de Acompanhamento de Egressos, prevista em regulamentação própria, é efetivada pelas ações do Colegiado e da Coordenação de cada programa, com o apoio da Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e da DIPPE.

**Art. 11.** O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Coordenação do Programa, que o preside;
- II. Docentes permanentes;
- III. Docentes colaboradores;
- IV. Docentes visitantes;
- V. Docentes em processo de inserção em um Programa; e
- VI. um representante do Corpo Discente regular de cada curso, indicado anualmente por seus pares.

§ 1º Somente os docentes permanentes têm direito a voto nas decisões do Colegiado do Programa.

§ 2º O representante do Corpo Discente deve ser um estudante regular que será eleito por seus pares por meio de edital próprio.

**Art. 12.** São atribuições de cada Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I. assessorar o Coordenador nos assuntos que lhe competem para o bom funcionamento do Programa;
- II. opinar sobre assuntos pertinentes ao Programa, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus integrantes, com direito a voto;
- III. propor as diretrizes gerais do Programa;
- IV. colaborar na elaboração ou alteração das normas e procedimentos específicos do Programa;
- V. analisar as ementas e a carga horária de disciplinas;
- VI. analisar e homologar créditos obtidos pelo discente em outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VII. indicar os professores orientadores responsáveis por acompanhar os planos de estudo dos discentes e orientar a elaboração da tese, da dissertação ou do trabalho final;
- VIII. designar bancas examinadoras de qualificação, de defesas de tese, de dissertação e de trabalho final, fixando datas e homologando resultados;
- IX. sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudos à Diretoria competente, que os encaminha à deliberação da Pró-reitoria Acadêmica, observando os critérios da área e das políticas da Universidade;
- X. propor as especificidades do calendário das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa à Diretoria competente, que os encaminha para as devidas instâncias, observando o Calendário Acadêmico;
- XI. propor ações e eventos para o Plano Geral de Atividades, observando as políticas da Universidade;
- XII. propor, às devidas instâncias, cursos para o Plano Anual de Extensão, observando as políticas da Universidade;
- XIII. propor projetos e parcerias para o Programa, alinhado com o propósito institucional e de sustentabilidade.



**Art. 13.** Às reuniões de cada Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* aplicam-se as seguintes normas:

- I. as reuniões ordinárias são mensais, sendo convocadas pela respectiva Coordenação;
- II. funcionam validamente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, e decidem por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos em que o Regimento exija quórum especial;
- III. a Coordenação, na qualidade de presidente do Colegiado, tem direito a voz, cabendo-lhe, inclusive, o voto de qualidade;
- IV. das reuniões são lavradas atas que, lidas, discutidas e votadas, recebem as assinaturas da Coordenação e do Secretário *ad hoc*.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são convocadas pela Coordenação, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º Na ausência ou por indicação da Coordenação, outro docente integrante do colegiado poderá convocar e ou presidir as reuniões.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14.** O corpo docente de cada Programa é constituído por docentes devidamente credenciados, conforme legislação vigente.

§ 1º Compõem o corpo docente de cada Programa 4 (quatro) categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. Docentes e pesquisadores visitantes;
- III. Docentes colaboradores.
- IV. Docentes em inserção.

§ 2º As políticas de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes é regida por resolução própria.

**Art. 15.** Integram a categoria de docentes permanentes os doutores credenciados que simultaneamente:

- I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação *Stricto Sensu* e na graduação;
- II. coordenem projeto de pesquisa vinculado ao PPG;
- III. orientem estudantes de mestrado e/ou doutorado vinculados ao PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV. possuam vínculo funcional-administrativo com a Universidade La Salle ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
  - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

**Parágrafo único:** Respeitando a legislação própria dos Programas Profissionais, faculta-se nesses casos a inclusão de docentes não doutores que sejam profissionais e possuam reconhecida produção técnica e científica.

**Art. 16.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática de duas das seguintes atividades: desenvolvimento de projeto de pesquisa; docência em componentes curriculares na pós-graduação *stricto sensu*; orientação de estudantes de mestrado ou doutorado, independentemente de possuírem ou não vínculo trabalhista com a instituição.

**Parágrafo único:** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 17.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de Ensino e Extensão.

**Parágrafo único:** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 18.** Integram a categoria de docentes em inserção os pesquisadores que pertençam ao corpo docente da Unilasalle, que não possuam vínculo com algum Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

**Parágrafo único:** A inserção docente segue regras e procedimentos estabelecidos em resolução própria.

**Art. 19.** São atribuições dos docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. ministrar aulas na Pós-graduação *Stricto Sensu*, inclusive em turmas que ocorram fora de sede da Universidade La Salle, e nos demais níveis de ensino, conforme perfil docente e demandas institucionais;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes nos componentes curriculares sob a sua responsabilidade;
- III. compor bancas examinadoras;
- IV. atender às exigências de desempenho e produtividade técnico-científica definidas pelo Colegiado do Programa e em conformidade com a categoria docente em que se encontra credenciado;
- V. orientar e acompanhar seus orientandos, no planejamento e na elaboração/execução das atividades de pesquisa;
- VI. realizar pesquisa científica, conforme projeto(s) de pesquisa aprovado(s) no CONSEPE como proponente;
- VII. realizar atividades de extensão, conforme projeto de extensão aprovado no CONSEPE ou demanda institucional vinculados a programas, projetos institucionalizados, projetos de pesquisa ou componentes curriculares de cursos de graduação;
- VIII. manter seu Currículo Lattes atualizado;
- IX. desempenhar demais atividades inerentes ao curso de graduação ao qual está vinculado, dentro dos dispositivos regimentais.

**Art. 20.** A alocação de carga horária dos docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedece às resoluções institucionais próprias, respeitando-se os critérios de cada Documento de Área emitidos pela CAPES.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 21.** A cada estudante admitido no Programa será designado pela Coordenação, e homologado pelo Colegiado do Programa, um professor orientador escolhido dentre os membros do corpo docente, para a função de orientar o estudante para o estabelecimento de seus planos de estudos e da realização de seu Projeto de Qualificação e de sua Dissertação e/ou Trabalho Final ou Tese.

§ 1º Compete à Coordenação acompanhar e deliberar sobre a alocação de orientações, garantindo a distribuição equilibrada de orientações por Docente e por Linha de Pesquisa, assim como acompanhar e assegurar a aderência das temáticas de pesquisa de cada discente em relação à área de concentração do Programa, à ementa da Linha de Pesquisa e à experiência e trajetória do orientador.

§ 2º O orientador e o estudante serão informados acerca da deliberação do colegiado do Programa referente à definição do orientador.

§ 3º A solicitação de mudança de orientador deve ser encaminhada pela coordenação, pelo docente ou pelo discente interessado, acompanhada de justificativa circunstanciada, devendo o colegiado apreciar e deliberar sobre o assunto.

**Art. 22.** São atribuições do Orientador:

- I. orientar o estudante na matrícula e na elaboração de seu plano de estudos, acompanhando a sua execução;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar na escolha do seu tema de pesquisa e no preparo e na elaboração da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final;
- IV. disponibilizar horário de atendimento para orientação de estudo e pesquisa dos seus orientandos;
- V. zelar pela observação do prazo máximo de defesa de Tese ou de Dissertação e/ou Trabalho Final;
- VI. incentivar a produção intelectual do discente ao longo de toda a sua formação e de seu vínculo como egresso;
- VII. orientar acerca do estágio docente, em especial de orientandos bolsistas, visando ao atendimento da formação para a docência em nível superior.
- VIII. propor ao Colegiado do Programa a composição de bancas examinadoras;
- IX. presidir o exame de qualificação e a defesa de Tese ou de Dissertação e/ou Trabalho Final;
- X. revisar e aprovar a versão final da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final, conforme as recomendações da Banca Examinadora;
- XI. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

## **CAPÍTULO VII DA COORIENTAÇÃO**

**Art. 23.** Por solicitação do orientador ou do colegiado do programa, e em observância aos critérios de alocação de orientações definidos no Capítulo V e na legislação vigente, poderá ser indicado um coorientador para acompanhamento das atividades do estudante no âmbito do Programa.

**Parágrafo único:** a coorientação deverá ser realizada por professor convidado para exercer esta atividade, preferencialmente vinculado a outra instituição ou docentes da Universidade La Salle em processo de inserção nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e bolsistas de Pós-doutorado, com conhecimento na área de pesquisa do estudante.

## **CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE**

**Art. 24.** O Corpo Discente dos Programas é constituído por estudantes:

- I. regulares;
- II. especiais.

**Art. 25.** Estudantes regulares são os aprovados em processo seletivo, matriculados no Programa e com direito à orientação formalizada.

**Art. 26.** Estudantes especiais são aqueles que, não sendo regulares, estão matriculados em um ou, no máximo, dois componentes curriculares concomitantes, em um mesmo semestre, oferecidos pelo Programa para matrícula nesta modalidade.

**Parágrafo Único:** Os estudantes especiais são provenientes de outros programas de pós-graduação, ou possuem, no mínimo, curso superior completo, observando os procedimentos previstos em regulamento específico para matrícula nesta modalidade.

## **CAPÍTULO IX DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 27.** Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderão contar com bolsas de mestrado e doutorado concedidas por órgãos de fomento, bem como bolsas institucionais concedidas pela Universidade La Salle.

**Art. 28.** Os Programas de Pós-graduação Acadêmicos poderão contar com bolsas do Programa de Suporte à Pós-graduação das Instituições Comunitárias de Ensino Superior - PROSUC -, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Cada Programa de Pós-graduação contará com uma Comissão Interna de Bolsas CAPES/PROSUC, composta por um representante discente eleito pelos seus pares, um representante do corpo docente permanente e o respectivo coordenador do PPG.

§ 2º A alocação de novas bolsas está condicionada à liberação de quotas pela titulação, desistência ou cancelamento conforme as regras previstas no Edital e/ou pela agência de fomento a partir de deliberação das Comissões de Bolsa associadas a cada Programa de Pós-graduação.

§ 3º As bolsas são distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas associada ao processo seletivo descrito no Edital.

§ 4º A seleção ocorre preferencialmente em momento concomitante ou posterior ao processo seletivo do semestre vindouro, uma vez que somente candidatos inscritos no processo seletivo e estudantes regulares podem participar dos Editais de Seleção.

§ 5º Os candidatos aprovados no processo seletivo serão contemplados com a bolsa somente após terem efetuado a sua matrícula como aluno regular da Pós-graduação *Stricto Sensu*, o que depende da sua aprovação no processo seletivo para ingresso no Programa.

**Art. 29.** Poderão ser concedidas bolsas de estudo pela Universidade La Salle aos estudantes de mestrado e doutorado, cujo número de bolsas e percentuais de desconto são definidos, semestralmente, pela Reitoria.

§ 1º As bolsas são divulgadas em editais com a especificação dos requisitos para concessão.

**§ 2º** A seleção dos estudantes a serem contemplados com as bolsas é realizada pela Comissão Interna de Bolsas composta por representante da Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, representante dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e representante do corpo técnico administrativo da Universidade, estando condicionada às regras e requisitos estabelecidos em Edital próprio.

## **CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 30.** O ingresso no Programa é feito, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, duas vezes por ano, na hipótese de vagas remanescentes, mediante aprovação no processo de seleção.

**Parágrafo único:** O processo de seleção de estudantes regulares é estabelecido em Edital aprovado pelo CONSEPE e publicado nos termos previstos no referido Edital.

**Art. 31.** É admitido no Programa o candidato portador de diploma ou documento comprobatório de conclusão de curso superior de graduação, em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pelo Órgão Federal competente, e que atenda aos critérios estabelecidos pelo Edital de Seleção.

**Art. 32.** O resultado do processo seletivo é homologado pelo Colegiado do Programa, que o encaminha para a devida publicação.

**Art. 33.** O número de vagas anuais para cada Programa é fixado em Edital aprovado pelo CONSEPE e publicado pela Reitoria.

**Art. 34.** O candidato selecionado deve efetuar a matrícula no prazo estabelecido no Edital de Seleção, sob pena de perder sua vaga.

**Art. 35.** Para matrícula, o candidato selecionado deve apresentar todos os documentos relacionados no Edital de Seleção.

**Parágrafo único:** O candidato estrangeiro que tiver sido contemplado com bolsa ou auxílio de fomento externo, poderá ingressar no Programa mediante análise documental, manifestação prévia de aceite de orientador e anuência institucional, bem como as regras do Edital de fomento externo.

### **Seção I Do Trancamento da Matrícula e do Desligamento do Programa**

**Art. 36.** É facultado ao estudante, a partir do segundo período letivo, solicitar o trancamento de matrícula, uma única vez e por um prazo máximo de até seis meses, usufruídos dentro de um mesmo semestre letivo.

- § 1º O estudante é considerado desistente quando requerer o trancamento de matrícula antes da conclusão do primeiro período letivo, com perda da vaga.
- § 2º O trancamento de matrícula não amplia o prazo limite para a submissão do trabalho final, dissertação ou tese, sendo computados neste prazo, os meses em que o estudante estiver com a sua matrícula trancada.

**Art. 37.** O estudante é desligado do Programa em qualquer das seguintes situações:

- I. for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- II. for reprovado em duas disciplinas de um mesmo semestre;
- III. não concluir créditos em um semestre, salvo quando autorizado pelo Colegiado do Programa;
- IV. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V. não realizar o exame de qualificação no prazo regulamentar ou em prazo excedente que, excepcionalmente, seja deferido pelo Colegiado do Programa:
  - a) a prorrogação do prazo para a qualificação deve ser requerida pelo estudante ao colegiado do Programa dentro do prazo regulamentar para qualificação, mediante justificativa;
  - b) extrapolado o prazo para qualificação e ausente requerimento de prorrogação do prazo ao colegiado, o estudante será considerado reprovado nos termos do *caput* do artigo anterior;
- VI. for reprovado na Defesa da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final;
- VII. solicitar, formalmente, seu desligamento do Programa;
- VIII. sofrer penalidade disciplinar, conforme Regimento da Unilasalle;
- IX. exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do Curso, inclusive quanto à Defesa da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final.

## **Seção II**

### **Da Duração do Programa**

**Art. 38.** A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado, incluindo a Defesa da Dissertação e/ou do Trabalho Final, é de 12 (doze) meses, e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser concedida a ampliação do prazo para a conclusão da Dissertação e/ou do Trabalho Final em, no máximo, 06 (seis) meses, mediante requerimento, ao estudante que:

- I. tiver completado todos os demais créditos, inclusive o Exame de Qualificação;
- II. apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do Orientador.

**Art. 39.** A duração mínima para conclusão do Curso de Doutorado, incluindo a Defesa da Tese, é de 24 (vinte e quatro) meses, e a máxima é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o estudante se matriculou.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser concedida a ampliação do prazo para a conclusão da Tese em, no máximo, 6 (seis) meses, mediante requerimento, ao estudante que:

- I. tiver completado todos os demais créditos, inclusive o Exame de Qualificação;
- II. apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do orientador.
- III.

## **CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 40.** O Programa está estruturado em componentes curriculares dimensionados em unidades de crédito.

**Parágrafo único:** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

**Art. 41.** O Programa compreende componentes curriculares obrigatórios e eletivos, possibilitando ao estudante obter o total de créditos especificado na proposta dos Cursos.

§ 1º Os componentes curriculares obrigatórios fundamentam o Curso, estando vinculadas à(s) Área(s) de Concentração do Programa.

§ 2º Os componentes curriculares eletivos são os recomendados ao aprofundamento de questões teórico-metodológicas relativas às Linhas de Pesquisa; dão suporte ao desenvolvimento da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final; fundamentam o desenvolvimento de instrumentos, técnicas e práticas, estudos temáticos, seminários programados, e pesquisas de campo ou laboratório, produção artística definida, projeto técnico específico, estudo de caso, dentre outros.

§ 3º A orientação constitui-se de períodos de trabalho sistemático com o estudante sobre um tema específico para a Dissertação e/ou o Trabalho Final ou Tese, motivo pelo qual pode aparecer no histórico do estudante sob a forma de disciplina(s) conforme previsto na proposta de Curso.

**Art. 42.** O estudante que cursou componentes curriculares como estudante especial ou regular em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* pode requerer aproveitamento de créditos, o que estará sujeito à análise do orientador e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Nos cursos de mestrado é possível aproveitamento de no máximo 10 (dez) créditos de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, respeitadas as equivalências de conteúdo e carga horária e um prazo não superior a 05 (cinco) anos, contados da matrícula do requerente.

§ 2º Nos cursos de doutorado é possível o aproveitamento de, no máximo, 20 (vinte) créditos de componentes curriculares cursados em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, respeitadas as equivalências de conteúdo e carga horária e um prazo não superior a 10 (dez) anos, contados da matrícula do requerente.



## **CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 43.** A avaliação da aprendizagem do estudante nos componentes curriculares é feita pelo(s) docente(s) responsável(is), mediante utilização de diferentes instrumentos avaliativos.

§ 1º Os resultados do aproveitamento do estudante em cada componente curricular são expressos sob a forma de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo exigida, no mínimo, a média 7,0 (sete vírgula zero) para fins de aprovação

§ 2º É exigida, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para fins de aprovação em cada um dos componentes curriculares.

**Art. 44.** O Estágio de Docência destina-se ao aprimoramento da formação de estudantes de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo realizado em disciplina de curso de graduação.

§ 1º O histórico do estudante registrará os dados relativos ao(s) Estágio(s) de Docência realizados.

§ 2º O Estágio Docente é regido por regulamentação própria.

### **Seção I Do Exame de Qualificação**

**Art. 45.** O Exame de Qualificação é obrigatório e pré-requisito para a defesa final.

§ 1º O Exame de Qualificação é realizado quando o estudante tiver cumprido todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias, bem como ter comprovada a proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O Exame de Qualificação é realizado por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) membros com titulação mínima de Doutor, incluindo o Orientador.

§ 3º Em Curso de Mestrado, o estudante deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º Em Curso de Doutorado, o estudante deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º O estudante deve encaminhar arquivo digital de seu projeto de pesquisa ou de tese, sendo responsabilidade da Secretaria encaminhar o arquivo e demais orientações aos integrantes da banca.

### **Seção II Do Exame de Proficiência**

**Art. 46.** O Exame de Proficiência em idioma estrangeiro, que comprova o domínio de conhecimentos e habilidades de leitura, pode ser comprovado nos seguintes idiomas: alemão ou espanhol ou francês ou inglês ou italiano.

**Art. 47.** A Proficiência se comprova mediante:

- I. aprovação em exame de proficiência oferecido pela Unilasalle;
- II. apresentação de Certificado de Aprovação de Proficiência em Idioma Estrangeiro, emitido por Instituição Certificadora reconhecida.

§ 1º O estudante de Mestrado deve apresentar comprovação de proficiência em um idioma estrangeiro em um prazo máximo de 12 (doze) meses e necessariamente antes da banca de qualificação;

§ 2º O estudante do Doutorado deve apresentar comprovação de proficiência em dois idiomas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e necessariamente antes da banca de qualificação;

§ 3º Os certificados de proficiência que não discriminarem o prazo de validade serão aceitos por no máximo 10 (dez) anos a contar da data de realização do exame.

§ 4º A proficiência é homologada pelo Colegiado do curso mediante parecer da Coordenação do Curso de Letras.

### **CAPÍTULO XIII DO TRABALHO FINAL**

**Art. 48.** O Trabalho Final é preparado sob aconselhamento do Orientador, atendendo ao que estabelece os critérios da Área a que pertence o Programa e ou legislação vigente.

§ 1º No caso do Curso de Mestrado Profissional, o Trabalho Final deve ser apresentado conforme estabelece a legislação vigente.

§ 2º No caso de Curso de Mestrado Acadêmico, o Trabalho Final deve ser apresentado, obrigatoriamente, no formato de Dissertação.

§ 3º No caso de Curso de Doutorado, o Trabalho Final deve ser apresentado, obrigatoriamente, no formato de Tese.

**Art. 49.** A definição do tema de pesquisa é de responsabilidade do estudante e de seu orientador, tomando em consideração a Área de Concentração do Programa, a ementa da Linha de Pesquisa em que se inscreve e a experiência científica, acadêmica e profissional do Orientador.

**Parágrafo único:** O estudante deve encaminhar arquivo digital de sua Tese, Dissertação ou Trabalho Final sendo responsabilidade da Secretaria encaminhar o arquivo e demais orientações aos integrantes da banca.

**Art. 50.** A Defesa da Tese, da Dissertação ou do Trabalho Final ocorre em sessão pública, em data e local definidos pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca em casos onde houver invento, processo ou qualquer produção intelectual que deva ser examinada sob condição de confidencialidade e sigilo, sendo que esta deverá ser previamente aprovada em Colegiado e com conhecimento e anuência da DIPPE e da PRAC.

**Art. 51.** No caso dos cursos de Mestrado, a Dissertação ou o Trabalho Final são julgados por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) professores doutores vinculados a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo pelo menos um externo ao Programa, sem contar o orientador.

§ 1º Os integrantes da banca examinadora não poderão ter nenhuma relação de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2º Além dos membros referidos, o orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento da Dissertação ou do Trabalho Final.

**Art. 52.** No caso dos cursos de Doutorado, a Tese é julgada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 4 (quatro) professores doutores vinculados a um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo pelo menos dois membros externos ao Programa, sem contar o orientador.

§ 1º Os integrantes da banca examinadora não poderão ter nenhuma relação de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2º Além dos membros referidos, o orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento da Tese.

**Art. 53.** A avaliação da Defesa da Tese, da Dissertação ou do Trabalho Final é atribuída mediante parecer dos componentes da Banca Examinadora, constante em Ata, considerando:

- I. aprovado;
- II. aprovado com ressalvas; ou
- III. reprovado.

§ 1º Em casos de qualidade excepcional da Tese, Dissertação ou Trabalho Final, a juízo unânime da Banca Examinadora, constará em ata "Aprovado com louvor" para distinção do trabalho e da pesquisa do estudante.

§ 2º A homologação de trabalhos aprovados fica condicionada à entrega de via eletrônica, nas regras previstas para arquivamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e com termo de anuência do Orientador.

§ 3º No caso de aprovação com ressalvas, a Ata da Defesa fica retida até o atendimento das solicitações de aprimoramento indicadas em parecer escrito pelos membros da Banca, ficando a homologação condicionada à apresentação revisada do trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias acompanhada de: (1) anuência do Orientador em documento com registro do atendimento de cada item estabelecido pela banca; e (2) parecer favorável de um dos membros da banca, designado na data da defesa, após a releitura da Tese, Dissertação ou Trabalho Final.

**Art. 54.** O parecer final da Banca Examinadora é homologado pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XIV DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 55.** A obtenção do Diploma de Mestre está condicionada às seguintes exigências:

- I. ter completado 28 (vinte e oito) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, eletivas e orientação;
- II. ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ter sido aprovado em Exame de Proficiência em um idioma estrangeiro; e
- IV. ter sido aprovado na banca de defesa da sua Dissertação ou Trabalho Final e entregue a versão final do trabalho em conformidade ao art. 53, deste Regulamento.

**Art. 56.** O Programa confere grau de Mestre ao estudante após a homologação da Defesa da sua Dissertação e/ou do Trabalho Final, em observância ao artigo 53, deste Regulamento.

**Art. 57.** A concessão do Diploma de Mestre e do Histórico Escolar é feita através dos órgãos competentes da Unilasalle.

**Art. 58.** Em concordância com as normas da Unilasalle, e por solicitação do interessado, é expedido certificado de Especialista ao estudante que cumpriu 24 (vinte e quatro) créditos relativos aos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, tenha sido aprovado no exame de qualificação e tenha comprovado proficiência em idioma estrangeiro, mas que não tenha elaborado Dissertação ou o Trabalho Final.

## **CAPÍTULO XV DO TÍTULO DE DOUTOR**

**Art. 59.** A obtenção do Diploma de Doutor está condicionada às seguintes exigências:

- I. ter completado a totalidade de créditos relativos aos componentes curriculares obrigatórios, eletivos e orientação de Tese;
- II. ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ter sido aprovado em Exame de Proficiência em dois idiomas estrangeiros; e
- IV. ter sido aprovado na banca de defesa de sua tese e entregue a versão final do trabalho em conformidade ao art. 53, deste Regulamento.

**Art. 60.** O Programa confere grau de Doutor ao estudante após a homologação da defesa da tese pelo Colegiado, em observância ao artigo 53, deste Regulamento.

**Art. 61.** A concessão do Diploma de Doutor e do Histórico Escolar é feita através dos órgãos competentes da Unilasalle.

## **CAPÍTULO XVI DA AUTOAVALIAÇÃO E DA AVALIAÇÃO EXTERNA**

**Art. 62.** A autoavaliação, no âmbito dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, é um processo avaliativo sistemático e autogerido pela comunidade acadêmica, envolvendo a participação de distintos atores da academia ou externos a ela, tais como docentes, discentes, egressos, técnicos e outros representantes da sociedade.

**Art. 63.** O delineamento da autoavaliação deve garantir:

- I. o monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;
- II. o foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, -do programa.

**Art. 64.** O processo de autoavaliação ocorre com apoio institucional seguindo um ciclo formado por cinco etapas: preparação, implementação, divulgação dos resultados, uso dos resultados e meta-avaliação.

**Parágrafo Único.** Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* constituirá uma comissão de autoavaliação, presidida pela coordenação do respectivo Programa, a qual será composta por representatividade de distintos atores da academia ou externos, sendo responsável pela condução do processo durante todas as etapas.

**Art. 65.** Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* devem contribuir para registros de evidências, consolidação de dados para relatórios dos processos de autoavaliação e avaliação externa coordenados pela Capes, construção de relatórios, bem como devem analisar tais relatórios propondo ações de consolidação, avanços e/ou superação dos resultados.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66.** Os casos omissos neste Regulamento são decididos, em primeira instância, pela Pró-reitoria Acadêmica e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Unilasalle.

**Art. 67.** Este Regulamento entra em vigor no dia 29 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário, particularmente, as Resoluções nº 491/2010<sup>4</sup>, nº 628/2013<sup>5</sup> e nº 167/2019<sup>6</sup>.

**Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*,  
aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN), em  
29 de setembro de 2023, e promulgado pela  
Resolução nº 042, de 29 de setembro de 2023.**

---

<sup>4</sup> CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE. **Resolução nº 491, de 1º de outubro de 2010.** Aprova o Regulamento da Pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário La Salle - Unilasalle. Canoas, RS, 2010.

<sup>5</sup> CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE. **Resolução nº 628, de 28 de abril de 2013.** Aprova o Regulamento da Pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário La Salle - Unilasalle. Canoas, RS, 2013.

<sup>6</sup> UNIVERSIDADE LA SALLE. **Resolução nº 167, de 29 de novembro de 2019.** Promulga Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle. Canoas, RS: Universidade La Salle, 2019.